



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1859

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1859

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.020 - DE 24 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 5.019, DE 24/07/2026, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR FORÇA DA DESTRUIÇÃO DA MAIOR PARTE DA CIDADE PROVOCADA POR EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, CLASSIFICADO COMO DESASTRE NATURAL/METEOROLÓGICO - COBRADE: 1.3.2.1.5 - CARACTERIZADO POR VENDAVAL DE GRANDE INTENSIDADE, COM FORTE CHUVA DE GRANIZO E VENTOS VIOLENTOS, QUE DESMORONARAM E DESTELHARAM INÚMEROS PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CAUSANDO DANOS E ESTRAGOS DE PROPORÇÕES EXTRAORDINÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990**, com fundamento no **inciso VIII, do art. 75, da Lei federal nº 14.133/2021...**

Considerando que o **Governo do Estado de São Paulo** homologou, por **180 (cento e oitenta) dias**, o **Decreto municipal nº 5.019**, publicado em **24/04/2026**, através do **Decreto Estadual nº 70.765, de 24/07/2026**, que declarou situação de emergência em diversas áreas urbanas deste Município, nos termos da **Lei federal nº 12.608, de 10/04/2012, da Resolução CMil nº 29.610, de 12/08/2025, e da Portaria nº 260, de 02/02/2022**, do Ministério do Desenvolvimento Regional, cujo evento climático extremo foi caracterizado por um intenso tornado com ventos violentos, acima de 120 km, e forte chuva de granizo, que surpreendeu a população de Guariba na madrugada do dia **24/07/2026**, deixando um rastro de destruição e estragos de proporções extraordinárias, jamais vistas na história desta cidade...

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescidos os dispositivos adiante

enumerados, como parte do **Decreto municipal nº 5.019, de 24/07/2026**, que declarou situação de emergência neste Município, por força da destruição da maior parte da cidade provocada por evento climático extremo - desastre natural/meteorológico classificado pela **Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE: 1.3.2.1.5)** - caracterizado por vendaval de grande intensidade, com forte chuva de granizo e ventos violentos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Com fundamento no **artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da **Lei de Responsabilidade Fiscal** fica dispensado de licitação as aquisições dos bens e contratações de serviços de terceiros, necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas, dentro do prazo máximo de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração e a prorrogação dos contratos.

§ 1º. As contratações com dispensa de licitação por motivo de situação de emergência deverão observar os valores praticados pelo mercado, na forma do **art. 23, § 1º e inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021**, com pesquisas diretas junto à, no mínimo, **três fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação.

§ 2º. Dado o atendimento urgente da situação emergencial ocasionada pela destruição parcial da cidade, com inúmeras pessoas desalojadas, sem condições de obter alimentação, abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, fica dispensada a justificativa da escolha de fornecedores.

§ 3º. Na hipótese de se encontrar dificuldade para obter o número mínimo de **três fornecedores**, por limitação de mercado, a pesquisa prévia de preços poderá ser realizada com **dois fornecedores**.

Art. 3º. Em consequência do trágico desastre natural/meteorológico, que destruiu parcialmente a cidade, observadas as respectivas competências, os órgãos municipais da Administração Pública deverão tomar as seguintes medidas emergências:

I - atender à mobilização geral organizada pela **Coordenadoria da Defesa Civil**, para participar das ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e de proteção de todas as áreas urbanas diretamente afetadas;

II - convocar voluntários junto à sociedade civil, principalmente, da classe empresarial, para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob a coordenação da **Coordenadoria da Defesa Civil**;

III - realizar a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do **art. 1º, § 1º, itens 2 e 4, e § 2º, item 2, alínea "b", da Lei Complementar municipal nº 3.472, de 30 de dezembro de 2021**;

IV - liberar, na forma da **Lei Municipal nº 3.762, de**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1859

Página 3 de 3

03 de dezembro de 2.024, adiantamento de numerário a servidores municipais, com a finalidade de realizar despesa de pronto pagamento que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, entendidas como extraordinárias e urgentes, de natureza excepcional em virtude da situação declarada por meio do Decreto nº 5.019, deste dia 24/07/2026;

V - instalar um posto provisório na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para efeito de atendimento das famílias atingidas pelo temporal, em situação de vulnerabilidade social, com a distribuição de água potável e de kits de alimentação;

VI - suspender o restante de férias e as aulas normais, a partir do reinício, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, como medida excepcional interesse público para a recuperação das estruturas de coberturas das unidades escolares atingidas.

Art. 4º. Através do **Fundo Social de Solidariedade do Município**, a Administração deverá lançar o programa **"Junto por Guariba"**, por meio de uma conta específica para doação em dinheiro, através do **PIX Solidário Oficial**: doe@guariba.sp.gov.br, a partir da zero hora de segunda-feira, dia 27/07/2026.

Parágrafo único. As doações serão arrecadadas pelo **Fundo Social de Solidariedade do Município**, que fará a gestão e a aplicação dos recursos em benefício das inúmeras famílias atingidas pelo temporal, que se encontram dependentes de assistência urgente, para a reconstrução de suas vidas.

Art. 5º. Fica autorizada a celebração de **Termo de Cooperação Mútua** com os Municípios da Região Metropolitana de Ribeirão Preto, ou qualquer outra cidade interessada neste, com o objetivo de atuação conjunta e coordenada para o enfrentamento dos impactos decorrentes do evento climático extremo, a proteção da população, a recuperação da infraestrutura pública e o apoio ao setor rural, cuja minuta passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O **Termo de Cooperação Mútua** fundamenta-se:

I - nos artigos 23, incisos II, VI, VII e IX, 30, incisos I e II, 31 e 241, da **Constituição Federal**;

II - na Lei federal nº 2.608/2012 (**Política Nacional de Proteção e Defesa Civil**);

III - na Lei federal nº 8.171/1991 (**Política Agrícola**);

IV - na Lei federal nº 11.107/2005;

V - na Lei federal nº 14.133/2021, quando aplicável às contratações decorrentes de ações executadas; e,

VI - na **Lei Orgânica** dos respectivos Municípios.

Art. 6º. A emergência declarada neste Decreto já homologada pelo **Governo do Estado de São Paulo** deverá ser comunicada aos órgãos externos de controle, como Câmara Municipal, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas, para que possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito das atividades de resposta às destruições causadas pelo

desastre natural.

Parágrafo único. Como consequência da homologação da situação emergencial, o **Governo do Estado de São Paulo** autorizou os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, a prestar apoio à população das áreas afetadas deste Município de Guariba, mediante prévia articulação da **Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC**.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, no exercício financeiro de 2026, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará, inicialmente, por até **180 (cento e oitenta)** dias.

Guariba (SP), 24 de julho de 2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, afixado nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei Municipal nº 3.119, de 2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do **art. 90 e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990**.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública